

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

.....
Parágrafo único. A definição de faixas de remuneração de que trata o inciso IV não estabelecerá limite superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A louvável iniciativa apresentada pela Medida Provisória 1.070, de 2021, constitui importante passo em direção à diminuição do déficit habitacional em nosso País. A moradia digna é um direito inafastável do cidadão e o Programa Habite Seguro representa importante mecanismo para viabilizar esse direito a um grupo tão importante para a sociedade quanto o dos profissionais da segurança pública.

Nesse sentido, acreditamos que uma das virtudes de programas dessa natureza seja sua universalidade. Ou seja, é preciso garantir que, dentro do setor eleito, no caso a segurança pública, não exista qualquer tipo de exclusão de profissionais. É essencial termos em mente que os serviços públicos, e a segurança em especial, são construídos e sustentados de forma

colaborativa, com a participação de todos os profissionais, cada um com sua função e em igual importância.

Assim, visando a evitar que se estabeleçam regras infralegais que excluam parcela dos profissionais de segurança pública, propomos a presente emenda, para a qual rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

2021-15197

CD/2/1689.92663-00